

CADERNO DE ENCARGOS

Nº CPG-10-22

Consulta Prévia para Aquisição do Fornecimento de Gás Propano a Granel

ÍNDICE

Índice.....	2
Parte I	4
Cláusula 1ª	4
Objeto.....	4
Cláusula 2ª	4
Contrato	4
Cláusula 3ª	4
Prazo de Vigência.....	4
Cláusula 4ª	5
Obrigações Principais do Fornecedor	5
Cláusula 5ª	7
Garantia Técnica	7
Cláusula 6ª	7
Conformidade e Operacionalidade	7
Cláusula 7ª	8
Controlo da Execução e Acompanhamento.....	8
Cláusula 8ª	8
Inoperacionalidades e Discrepâncias	8
Cláusula 9ª	9
Dever de Sigilo	9
Cláusula 10ª	9
Prazo do Dever de Sigilo.....	9
Cláusula 11ª	10
Tratamento de dados pessoais pela empresa contratada.....	10
Cláusula 12ª	11
Conflitos de Interesses e Imparcialidade	11
Cláusula 13ª	11
Obrigações Principais da Entidade Adjudicante	11
Cláusula 14ª	11
Preço Contratual	11
Cláusula 15ª	12
Condições de Pagamento	12
Cláusula 16ª	12
Penalidades Contratuais.....	12

Cláusula 17 ^a	13
Força Maior	13
Cláusula 18 ^a	14
Resolução por parte da entidade adjudicante	14
Cláusula 19 ^a	15
Resolução por parte do fornecedor	15
Cláusula 20 ^a	15
Foro Competente.....	15
Cláusula 21 ^a	15
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 22 ^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 23 ^a	16
Contagem dos prazos	16
Cláusula 24 ^a	16
Legislação Aplicável	16
Parte II.....	17
Cláusula 25 ^a	17
Características Técnicas Gerais do Fornecimento.....	17

PARTE I

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual por Consulta prévia que tem por objeto principal a “Aquisição do fornecimento de gás propano a granel.” para a APPACDM de Coimbra - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com redação atual da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de Vigência

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura digital no respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:

2.1.1. Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses;

2.1.2. Valor do preço contratual.

3. No decurso da execução do contrato, a empresa contratada, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração de preços.

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Fornecer os bens, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar a continuidade do cumprimento das prestações contratadas que integram o objeto do contrato até ao termo da sua execução;
 - c) Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - d) Manter o preço unitário por tonelada apresentados na proposta, pelo período de vigência do contrato;
 - e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - f) Assegurar a garantia dos bens a fornecer;
 - g) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - h) Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos de execução do contrato;
 - i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - j) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - k) Executar os fornecimentos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - l) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
 - m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - n) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do



contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;

- o) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - q) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - r) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - s) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - t) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica obrigada a recorrer a todos os meios ao seu alcance quer sejam humanos, materiais, equipamentos e tecnologias que sejam imprescindíveis e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário para a correta e adequada execução do fornecimento e ainda cumprir com zelo o serviço que se propõe a prestar.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas demais cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entregar os bens objeto do contrato;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fornecimentos dos bens;
 - d) O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros e/ou omissões que decorram do fornecimento dos bens objeto do contrato.



4. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros e/ou omissões que decorram do fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 5ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo bem como das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, de acordo com o legalmente previsto, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) Mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Cliente e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem ao fim a que a mesmo se destina.

Cláusula 6ª

Conformidade e Operacionalidade

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do

contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues

Cláusula 7.^a

Controlo da Execução e Acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do serviço.
2. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
4. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
5. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidades e Discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do mesmo, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias



resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 9.^a

Dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais pela empresa contratada

1. Sempre que na execução do contrato visado pelo presente Caderno de Encargos e até seu termo, a empresa contratada venha a tratar dados pessoais em nome da APPACDM, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se apenas a tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no Caderno de Encargos, de acordo com o estabelecido no Regulamento da (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artigos 24.º e seguintes, e em especial no artigo 28.º, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O fornecedor só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pela APPACDM, incluindo no que se refere ao envio de terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. O fornecedor fica obrigado a:
 - a) Fornecer à APPACDM, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
 - b) Assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;
 - c) Prestar assistência à APPACDM, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular de dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32.º a 36.º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada;
 - d) A apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los à APPACDM, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por lei;
 - e) Disponibilizar à APPACDM todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
 - f) Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste contrato, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
 - g) Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que a APPACDM entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou por interposta entidade, tendo por objeto apurar o cumprimento do estabelecido neste Caderno de Encargos, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.



4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta à APPACDM um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade respetivamente previsto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º do RGPD, a empresa fornecedora reencaminhá-los-á de imediato para a APPACDM, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O fornecedor notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.
5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 12.^a

Conflitos de Interesses e Imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 13.^a

Obrigações Principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 14.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APPACDM deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA taxa legal em vigor,

se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de 43.312,92€ (quarenta e três mil, trezentos e doze euros e noventa e dois cêntimos) acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APPACDM, designadamente o custo respeitante ao investimento efetuado no fornecimento e instalação do depósito de armazenamento, respetiva manutenção, e demais infraestruturas e trabalhos a realizar, necessário ao fornecimento do gás propano a granel durante o período de vigência do contrato, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, estadias e despesas de alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de Pagamento

1. Pela execução do contrato, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APPACDM, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada. O valor a faturar respeitará o valor unitário por tonelada apresentado na proposta adjudicada.
1. As quantias devidas pelo Cliente, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pela APPACDM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da APPACDM, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar à empresa contratada, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do

fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa,

- propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.



Cláusula 19.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

- 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a
Características Técnicas Gerais do Fornecimento

A. Reservatórios de gás

1. O objeto do fornecimento passa pela **aquisição 20 toneladas** de gás propano a granel para:
 - a) Tocha/Cantanhede:
 - i. Quinta da Fonte Quente Inácios, 3060-673 Tocha: 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 1 tonelada (Cozinha Central);
 - ii. Quinta da Fonte Quente Inácios, 3060-673 Tocha: 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 0,7 toneladas (Lar Residencial);
 - iii. Quinta da Fonte Quente Inácios, 3060-673 Tocha: 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 0,7 toneladas (Centro de Férias – Edifício branco).
 - b) Arganil:
 - i. Rua Comendador da Cruz Pereira, 3300-034 Arganil: 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 1 tonelada
 - c) São Silvestre:
 - i. Quinta da Varela, Rua das Tílias nº1 - São Silvestre, 3025-574 Coimbra: 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 2 toneladas
2. Pretende-se o fornecimento de gás propano a granel para os pontos de consumo supramencionados. No preço de fornecimento consideram-se incluídos todos os encargos que sejam resultantes de:
 - a) Parque de armazenamento:
 - i. Instalação ou utilização de 5 reservatórios existentes em regime de comodato, todos eles enterrados;
 - ii. A colocação do reservatório de armazenamento de gás, deverá cumprir todas as regras básicas de segurança, de acordo com a legislação aplicável, previstas na Portaria 460/2001, de 8 de maio, de licenciamento e registo, sendo integralmente da responsabilidade do fornecedor.
 - iii. Deverá ser acordado, entre as partes a substituição do reservatório de forma a permitir que o gás eventualmente existente no mesmo seja gasto na totalidade pela APPACDM, assegurando simultaneamente o seu fornecimento contínuo, sem quebra no que respeita ao abastecimento de gás na instituição. O reservatório ficará em regime de comodato. Assim, o

fornecedor deverá:

1. Montar, instalar e executar todos os trabalhos necessários à disponibilização dos reservatórios indicados no ponto 1, em regime de comodato, enterrado, em recinto fechado, com todos os com todos os acessórios, dispositivos de segurança, equipamentos, e todo o material necessário para o fornecimento do bem objeto do contrato.
- b) Rede de distribuição de gás propano:
 - i. Ligação dos reservatórios até às válvulas de corte geral dos edifícios, incluindo válvulas, redutores e respetiva tubagem.
- c) Licenciamento:
 - i. Constitui um encargo da entidade adjudicatária o licenciamento dos parques de armazenagem e dos reservatórios de gás, junto dos organismos competentes.
- d) Manutenção de todos os elementos envolventes do fornecimento de gás propano a granel.

B. Condições do fornecimento

1. O fornecimento será faseado ao longo do período do contrato, sendo o mesmo executado através de requisições, consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.
2. O fornecimento apenas deverá ser realizado após a emissão da requisição por parte da Entidade Adjudicante.
3. Os serviços de distribuição, carga, transporte e abastecimento nas instalações da Entidade Adjudicante deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor, sendo os seus riscos da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, bem como os serviços de manutenção são da responsabilidade do fornecedor.
5. O abastecimento do reservatório com gás propano deverá ocorrer até 17 horas, após o envio da requisição por parte da Entidade Adjudicante.

A Direção da APPACDM de Coimbra,

Assinado por: **José Júlio Gil Pacheco**
Num. de Identificação: 04484114
Data: 2022.11.29 16:25:41+00'00'

